

		expandir e manter a rede de atenção especializada	
09.092.3.3.90.39.00.10.302.0012.2134.01	0570-9	Ampliar, reorganizar e manter a rede de atenção à saúde mental.....	329.993,22
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2033.01	0606-4	Manutenção e funcionamento do Hospital de Clínicas de São Bernardo do Campo.....	1.971.869,50
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2142.01	0612-9	Implantar, ampliar, equipar expandir e manter a rede de atenção hospitalar e de urgência/emergência.....	737.661,66
09.094.3.3.90.39.00.10.305.0031.2075.01	0652-7	Implementar, qualificar e manter a rede de proteção à saúde e vigilância.....	102.559,48
09.095.3.3.90.39.00.10.301.0030.2034.01	0679-7	Manutenção da equipe de apoio à gestão	81.740,59
09.096.3.3.90.39.00.10.122.0032.2298.01	0709-4	Manutenção da equipe de apoio administrativo	81.740,59
18.180.3.3.90.40.00.03.092.0044.2005.01	0998-1	Suporte administrativo para a modernização e informatização da Procuradoria Geral.....	149.740,65
25.250.3.3.90.93.00.10.841.0000.0012.01	1070-2	Indenizações e restituições	11.206,65
34.340.3.3.90.30.00.14.422.0004.2245.01	1332-8	Fortalecimento da assistência à cidadania e da defesa do consumidor	5.000,00
39.392.3.3.90.30.00.04.122.0025.2071.01	1787-7	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	9.600,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
03.031.3.3.90.39.00.04.122.0025.2071.01	0046-6	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	30.200,00
05.050.4.4.90.40.00.04.122.0040.1163.01	0064-4	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.....	13.000,00
08.081.3.1.91.13.00.12.361.0024.2086.01	0325-2	Contribuição SBCPREV.....	4.374.000,00
08.081.3.1.91.13.00.12.361.0024.2189.02	0326-0	Contribuição SBCPREV - Profissionais do Magistério.....	4.500.000,00
08.081.3.1.91.13.00.12.365.0024.2086.01	0329-4	Contribuição SBCPREV.....	10.926.000,00
08.081.3.1.91.13.00.12.365.0024.2264.02	0331-7	Contribuição SBCPREV - Profissionais do Magistério - Pré-escola.....	5.000.000,00
08.082.3.3.90.30.00.12.361.0026.2222.01	0417-7	Manutenção da infraestrutura.....	56.560,11
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2224.05	0438-9	Transporte escolar	9.000.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2030.05	0440-2	Transporte escolar	4.954.960,00
09.090.3.1.91.13.00.10.122.0024.2086.01	0518-1	Contribuição SBCPREV.....	50.000,00
09.091.3.1.91.13.00.10.301.0024.2086.01	0528-8	Contribuição SBCPREV.....	2.000.000,00
09.092.3.1.91.13.00.10.302.0024.2086.01	0556-3	Contribuição SBCPREV.....	300.000,00
09.093.3.1.91.13.00.10.302.0024.2086.01	0596-1	Contribuição SBCPREV.....	1.800.000,00
09.094.3.1.91.13.00.10.304.0024.2086.01	0636-5	Contribuição SBCPREV.....	300.000,00
09.094.3.1.91.13.00.10.305.0024.2086.01	0637-3	Contribuição SBCPREV.....	50.000,00
09.094.3.3.50.43.00.10.305.0031.2036.01	0638-1	Apoiar as ações de controle de população animal, roedores, vetores e zoonoses.....	11.206,65
09.095.3.1.91.13.00.10.272.0024.2086.01	0669-0	Contribuição SBCPREV.....	100.000,00
09.096.3.1.91.13.00.10.272.0024.2086.01	0701-0	Contribuição SBCPREV.....	130.624,87
13.131.3.3.90.41.00.27.813.0020.2183.01	0836-7	Requalificar as ações do Projeto De Bem Com a Vida	9.600,00
18.180.3.3.90.39.00.03.092.0044.2005.01	0997-3	Suporte administrativo para a modernização e informatização da Procuradoria Geral.....	149.740,65
34.340.3.3.90.14.00.14.422.0004.2245.01	1330-2	Fortalecimento da assistência à cidadania e da defesa do consumidor	1.000,00
34.340.3.3.90.33.00.14.422.0004.2245.01	1334-4	Fortalecimento da assistência à cidadania e da defesa do consumidor	1.250,00
34.340.3.3.90.39.00.14.422.0004.2245.01	1338-6	Fortalecimento da assistência à cidadania e da defesa do consumidor	2.500,00
34.340.3.3.90.40.00.14.422.0004.2245.01	1339-4	Fortalecimento da assistência à cidadania e da defesa do consumidor	250,00

II - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6634 – PROG.FEDERATIVO COVID-19 PARA ACOES SAUDE E ASSIS.SOCIAL, chave AFINVINC, código de aplicação 05.312.00015, conta corrente 0665118, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 2.976.934,45 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Bernardo do Campo,
16 de julho de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.212, DE 16 DE JULHO DE 2020

Acréscena os incisos XIX e XX no artigo 2º, altera e acrescenta novos protocolos ao anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, altera os incisos II e III do art. 1º do Decreto Municipal nº 21.124, de 26 de março de 2020, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reclassificação de São Bernardo do Campo como "fase amarela" do "Plano São Paulo"), **DECRETA:**

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos XIX e XX no artigo 2º do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º

XIX - Pesqueiros e congêneres; e

XX - Aulas presenciais práticas e laboratoriais em cursos superiores na área da Saúde e técnicos profissionalizantes.

....." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos e alterados no anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, os protocolos que seguem anexos ao presente diploma.

Art. 3º O Decreto Municipal nº 21.124, de 26 de março de 2020, que disciplina os procedimentos para restabelecer a atividade dos templos religiosos e cultos de qualquer gênero no território do Município de São Bernardo do Campo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - duração de no máximo 90 (noventa) minutos em cada culto, com intervalo mínimo de duas (duas) horas entre cada um deles, desde que haja total desinfecção do local entre um culto e outro;

III - realização dos cultos somente nos horários entre as 07:00 horas às 22:00 horas, devendo ser este último horário o de limite para seu encerramento, ressalvado o atendimento individual dos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;

....." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
16 de julho de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária de Chefia de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.212, DE 16 DE JULHO DE 2020)

SHOPPING CENTERS

Protocolo de Reabertura (fase amarela):

- O horário de funcionamento dos Shopping Centers deverá ser de 6 (seis) horas seguidas a critério do próprio Shopping Center, entretanto o horário de funcionamento das Praças de Alimentação deve ser o estabelecido no Decreto Municipal nº 21.197, de 3 de julho de 2020 e "Plano São Paulo", ou seja com encerramento das atividades até as 17 horas, exceção feita aos serviços de Delivery.

- **Capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);**

- Efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

- Obrigatório a aferição de temperatura de todos os funcionários diretos, comerciais e usuários através de termômetro digital infravermelho nas entradas do estabelecimento, por pessoa credenciada para tal.

- Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde.

- **Fica permitido a abertura das Praças de Alimentação e quiosques de alimentos, até as 17 horas, observadas a manutenção dos serviços de Delivery e Drive Thru, além das demais normas estabelecidas nos protocolos sanitários pertinentes;**

- Também não será permitido a realização de eventos promocionais ou institucionais no recinto e lojas do Shopping;

- Deverá ser respeitado o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os funcionários e clientes das lojas, evitando-se a aglomeração de pessoas e controle de filas, inclusive com demarcação de espaços em locais sujeitos a filas.

- É obrigatório a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes.

- Obrigatório à disponibilização de displays com álcool gel 70º em local visível nas entradas e saídas do Shopping, bem como nas lojas, nos balcões, áreas de trabalho, e em áreas comuns;

- Acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) para todos os funcionários diretos, funcionários de lojas e clientes.

- Não é permitido a utilização de "provadores de roupas e de calçados" nas lojas que comercializam roupas e naquelas que comercializam calçados;

- Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelas clientes, com solução álcool gel 70°;
- Deve ser dada especial atenção a frequência de desinfecção das áreas públicas ou comuns, bem como nos elevadores, escadas rolantes, corrimãos, parapetos e sanitários.
- A Administração do Shopping deverá anunciar em seus altos falantes orientações aos usuários, sobre procedimentos para evitar filas e aglomerações de pessoas, dentre outras orientações sanitárias;
- Manter distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas;
- Recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os funcionários diretos e terceirizados;
- Apoiar a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os comerciantes e comerciários das lojas; e
- Este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

PESQUEIROS

Diretrizes Gerais:

- Os Pesqueiros poderão reabrir as suas atividades sociais e ao público por 6 (seis) horas seguidas, dentro do horário estabelecido pelo próprio Pesqueiro, a partir do dia 18 de julho de 2020;
- A abertura admitida para o Pesqueiro será de até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade declarada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou na sua ausência limitar a quantidade de pessoas utilizando como referência a medida de 5,00m² (cinco metros quadrados) por pessoa, cujo controle será realizado na sua portaria;
- Obrigatório a utilização de máscaras pelos colaboradores, sócios e frequentadores a partir de 2 (dois) anos de idade, para adentrar e permanecer em qualquer localidade do Pesqueiro, principalmente quando em áreas comuns;
- Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Quiosques localizados nas dependências do Pesqueiro poderão ser reabertos dentro dos parâmetros estabelecidos para a fase Amarela no "Plano São Paulo" e no Decreto Municipal nº 21.197, de 3 de julho de 2020;
- Não será permitido a reabertura de piscinas e quadras poliesportivas nos Pesqueiros que tenham esses equipamentos em suas dependências;
- Também está proibida a reabertura de áreas infantis como parquinhos (playgrounds);
- Não será permitido a realização de exposições de qualquer natureza, eventos de confraternização, aniversários, casamentos e outras atividades afins, nesta fase amarela;
- Fica proibido, nesta fase, o aluguel de salões, espaços e quiosques, churrasqueiras e outros afins, para festas e confraternizações;

Limpeza, Higiene e Distanciamento

- Antes da reabertura realizar por equipe especializada, um programa de sanitização completa nas instalações e limpeza e higiene nos equipamentos
- Obrigatória a disponibilização em locais de álcool gel 70° aos funcionários, clientes e frequentadores do Pesqueiro em locais visíveis, principalmente aqueles comuns e de livre circulação;
- Deverá ser observado um distanciamento entre todos os frequentadores não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), com demarcação no chão quando possível, evitando-se filas e aglomerações;
- Caso o Pesqueiro tenha várias catracas perfiladas em linha de controle de entrada, que as mesmas sejam intercaladas com no mínimo 1,5 metros de distância entre as pessoas;
- Limitar a quantidade de pessoas em espaços fechados, utilizando como referência a medida de 5,00m² (cinco metros quadrados) por pessoa;
- No refeitório de colaboradores diretos e terceiros adotar os mesmos cuidados e parâmetros do "Plano São Paulo" e Protocolos Sanitários editados pelo Município de São Bernardo do Campo, no Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020 para a fase Amarela adotado para Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares;
- É obrigatório o acesso a pia lavatório, com insumos de higienização das mãos (água fluente, sabão, álcool gel 70° e toalhas descartáveis) aos clientes e funcionários, em locais acessíveis e visíveis, inclusive no restaurante e toilettes;
- Recomenda-se ser efetivada a aferição de temperatura de todos os colaboradores e frequentadores através de termômetro digital infravermelho (de testa) na entrada do Pesqueiro. E m caso de alteração na temperatura corporal acima de 37,8°C será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;
- Deverá ser controlado o fluxo de utilização dos sanitários e vestiários, de modo a impedir a aglomeração de pessoas;
- Nos vestiários deverão estar em utilização somente os sanitários e pias, não sendo permitido a utilização de chuveiros e outras modalidades de banhos, inclusive saunas e afins;
- Higienizar e cobrir equipamentos de informática e máquinas de cartões com filme plástico na utilização pelo cliente no pagamento de suas contas e ou utilização como cardápio;
- A utilização de bebedouros deverá somente ser utilizada para o enchimento de garrafas e recipientes próprios, sendo vedado beber água diretamente nas saídas de água utilizando as mãos ou boca;
- Fica proibido a disponibilização do serviço de manobristas (valets) aos veículos dos e frequentadores do Pesqueiro;
- É recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 de todos os colaboradores diretos ou terceirizados sem custo adicional aos mesmos;
- Realizar reuniões e treinamento dos funcionários diretos e terceirizados do Pesqueiro para revisar as novas diretrizes e procedimentos de trabalho, no primeiro dia da reabertura das atividades, e reciclar no seguimento ou mudança de fases conforme o "Plano São Paulo";
- Implantar meios de comunicação à todos os funcionários, clientes e frequentadores contendo orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, nos locais públicos, no convívio familiar e social sobre as regras estabelecidas neste Protocolo Sanitário;
- As regras estabelecidas neste protocolo, poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou mesmo revogadas integralmente a qualquer momento, segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no "Plano São Paulo", ou outras deliberações necessárias; e
- Este protocolo não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas ao controle da pandemia do vírus COVID-19.

ENSINO SUPERIOR E TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES NA ÁREA DA SAÚDE

- Diretrizes Gerais:

- Considerando que a formação em serviço de futuros profissionais da área de saúde é estratégica para o enfrentamento da COVID-19, fica autorizada a retomada das aulas presenciais práticas e laboratoriais que obrigatoriamente não podem ser realizadas por meio de educação à distância, nas instituições de ensino superior nos cursos de **MEDICINA, BIOMEDICINA, MEDICINA VETERINÁRIA, ODONTOLOGIA, FARMÁCIA, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, EDUCAÇÃO FÍSICA**, além das atividades de internato e estágio supervisionado curricular obrigatório;
- Considerando a previsão no "Plano São Paulo" fica também autorizada a retomada das aulas presenciais práticas e laboratoriais que obrigatoriamente não podem ser realizadas por meio de educação à distância, nas instituições de ensino técnicos e profissionalizantes, incluindo as atividades das Auto Escolas e Centros de Formação de Condutores (CFC);
- Essa regra não se aplica aos cursos livres complementares não regulados;

- As aulas presenciais práticas dos cursos de Formação de Condutores (Auto Escola), bem como nos Centros de Formação de Condutores (CFC), estão autorizadas a retomar as suas atividades;
- As instituições poderão retomar as atividades com 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de alunos matriculados que deverão seguir os protocolos sanitários gerais ora estabelecidos de conformidade com aqueles fixados pelo "Plano São Paulo";
- É obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial e demais EPIs à todos os envolvidos durante o período das aulas presenciais, internatos e estágios supervisionados;
- Deverá ser efetivada a aferição de temperatura de todos os colaboradores e alunos através de termômetro digital infravermelho (de testa) na entrada, e em caso de alteração na temperatura corporal acima de 37,8°C será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;
- Antes da reabertura das salas de aulas, laboratórios deverá ser realizado um completo programa de sanitização nas instalações, limpeza e higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo em laboratórios e outros espaços de atividades práticas.
- Intensificar a limpeza de banheiros e só permitir o seu uso em condições sanitárias adequadas às recomendações especiais durante a quarentena;
- Será disponibilizado solução em álcool gel 70°, preferencialmente em forma de display tipo pedaleira aos em locais visíveis na entrada e naqueles estratégicos, comuns de livre circulação;
- Especificamente no caso das auto escolas na troca de alunos, antes de cada aula, o veículo deverá ser higienizado adequadamente, e nas aulas de motocicletas, cada aluno deve utilizar seu próprio capacete, conforme determinação das autoridades sanitárias.
- Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;
- Na medida do possível, o funcionamento de laboratórios deverá funcionar apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos;
- É obrigatório o acesso a pia lavatório, com insumos de higienização das mãos (água fluente, sabão, álcool gel 70° e toalhas descartáveis) aos funcionários e usuários em locais acessíveis e visíveis;
- Estudantes devem higienizar as mãos, conforme indicações do Ministério da Saúde, ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo as de laboratório;
- Caso não seja possível cumprir o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) dentro de laboratórios, garantir distância mínima de 1,00m (um metro) e usar equipamentos de proteção extra, como luvas e máscaras de acetato;
- Recomendável que as unidades dos estabelecimentos de ensino devam escalonar a liberação para o almoço e buscar garantir distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) durante as refeições;
- Os refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso;
- Restaurantes, Bares e Lanchonetes de permissionários localizados nas dependências das instituições de ensino poderão ser reabertos dentro dos parâmetros estabelecidos para a fase Amarela no "Plano São Paulo" e no Decreto Municipal nº 21.197, de 3 de julho de 2020, principalmente quanto ao aspecto auto atendimento (self service);
- Deverá ser controlado o fluxo de utilização dos sanitários e vestiários dos estabelecimentos de modo a impedir a aglomeração de pessoas, sendo vedado a utilização de chuveiros;
- Não será permitido a utilização de bebedouros nos estabelecimentos a fim de evitar focos de contaminação do vírus COVID-19;
- Realizar reuniões e treinamento dos funcionários diretos e terceirizados nos estabelecimentos para revisar as novas diretrizes e procedimentos de trabalho, no primeiro dia da reabertura das atividades, e reciclar no seguimento ou mudança de fases conforme o "Plano São Paulo";
- Implantar meios de comunicação eficaz e acessível à todos os funcionários e alunos contendo orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, nos locais públicos e no convívio familiar e social sobre as regras estabelecidas neste Protocolo Sanitário; e
- As instituições de ensino e demais estabelecimentos de que trata este Decreto divulgarão, às respectivas unidades, os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como deverão assegurar sua observância.